



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**LEI N.º 1.857/2021**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Luiz Alves (CMPC), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a finalidade de orientar, promover e fomentar as ações de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento da cultura no Município e auxiliar na organização de atividades culturais.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I- propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, usos, costumes e folclore do Município, sempre na preservação do interesse público;
- II- apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura, visando a promoção e democratização de ações públicas de preservação, produção e difusão das diferentes formas de manifestações culturais do Município;
- III- receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;
- IV- fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- V- assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI- fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- VII- propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais assim como a comercialização dos mesmos;
- VIII- propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- IX- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

equilibrado dos programas culturais, integrando o Município de Luiz Alves no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

X- incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XI- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XII- elaborar e aprovar os editais que regulamentarão a forma de financiamento de projetos culturais;

XIII- estudar e sugerir medidas que visem expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, e outras secretarias do Município no que se refere à cultura;

XIV- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XV- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVII- atuar na integração regional da cultura municipal e fomentar o mais fácil acesso da população as práticas culturais do Município;

XVII- promover a integração entre as Secretarias Municipais, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

XIX- outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será paritário, constituído por 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme segue:

I - 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes do poder público municipal, assim especificado:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

II - 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Luiz Alves (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º Os órgãos de que trata as alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, que encaminhará o nome dos representantes e suplentes do poder público municipal que trata o caput do inciso I deste artigo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para designação.

§ 2º Os representantes do poder público poderão ser substituídos por nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em casos de exoneração, motivos de saúde ou a pedido do representante.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos pelos votos dos presentes na assembleia, convocada para este fim, mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgado.

§ 4º Deverá ser eleito um membro de cada segmento presente na assembleia, salvo se não houver segmentos suficientes, caso em que será priorizada a diversidade de segmentos entre os titulares.

§ 5º Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por nova indicação do mesmo segmento que representa, sem necessidade de nova assembleia, desde que justificada a impossibilidade ou desinteresse de continuidade como conselheiro.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será coordenado por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário que serão eleitos pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais disporá sobre a competência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros, e por profissionais de notório saber relacionado ao tema ou representantes de órgãos e entidades que possam contribuir de forma técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, entre Conselheiros e convidados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 9º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e das suas respectivas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á por meio de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma dos atos legais do Município.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o fiel desempenho de suas atribuições.


**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação de pauta e local da reunião.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 14.** Das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão lavradas às atas, assinadas por todos os membros participantes.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 04 de maio de 2021.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva  
Secretário Municipal de Administração*

**Publicado**

07 / 05 / 2021